



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à Inexigibilidade de licitação, oferecendo condições para a aquisição.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a inexigibilidade de licitação para a Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento das turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º Ano, através da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preceitua que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO a constante busca dos municípios pela melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência, com vistas ao pleno atendimento do princípio da garantia do padrão de qualidade, previsto no art. 206, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) assegura autonomia pedagógica ao município;

CONSIDERANDO a homologação da Base Nacional Comum Curricular, que determina as diretrizes para a organização dos currículos das escolas brasileiras desenvolvimento de competências e habilidades;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de parcerias com entidades particulares de ensino com a finalidade de compartilhar procedimentos e conhecimentos, propicia o desenvolvimento do ensino público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho Municipal da Educação em adquirir para o ano de 2026 o material didático Posigraf (Aprende Brasil), conforme Ata nº002/2025 do dia 05 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO o parecer técnico pedagógico da Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação de Bela Vista da Caroba de 03 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO que a Gráfica e Editora Posigraf Ltda detém os direitos exclusivos de edição e comercialização do Sistema de Ensino Aprende Brasil, sendo notória a especialização da empresa no segmento educacional;

CONSIDERANDO que o Sistema de Ensino Aprende Brasil já está presente em aproximadamente 213 (duzentos e treze) municípios do país, em mais de 1.600 (um mil e seiscentos) escolas;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou de forma satisfatória a capacidade técnica para implantação de um Ensino de acordo com as diretrizes e normativas da educação básica;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou, em anexo ao termo de referência, descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, Descritivo dos Livros Didáticos Integrados, Descritivo da Assessoria Pedagógica, descritivo do Aprende Brasil Digital Aprendizagem, descritivo do hábile - Avaliação externa de Aprendizagem, descritivo do SIMEB - Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, descritivo do Letrix: Desafios de Aprendizagem, pareceres Técnico - pedagógicos das secretarias de educação, justificativa do preço, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica financeira, atestado de exclusividade e comprovação de notória especialização. Entendemos, assim, ser um serviço



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

singular, não encontrado no mercado outro sistema que tenha todas as ferramentas que este possui e que atenda a necessidade exposta pela coordenação pedagógica e Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que o Parecer Pedagógico indicou que o Sistema Aprende Brasil será de fundamental importância para o avanço na qualidade da educação deste município, por sua qualidade e experiência ilibada, por tantos anos no mercado, comprovada pelos documentos apresentados, sendo detentora exclusiva, não havendo outra no mercado com experiência que esta secretaria possa usar, que tenha a convergência necessária, assegurando a legitimidade e a necessidade em contratar o referido sistema de ensino, estando alicerçado sob pressupostos e perspectivas, havendo interação entre os objetivos e prioridades estabelecidas pela coletividade, através da reflexão, com ações necessárias à construção de uma nova realidade, permeada pela organização do trabalho educacional como um todo, mas também elevado em suas especificidades, proporcionando uma visão ampla de todas as possibilidades, fragilidades e enfrentamentos que fazem parte do cotidiano educativo, na perspectiva de proporcionar um olhar redimensionado das ações a serem implantadas, a partir da tomada de consciência dos problemas apresentados e das possibilidades de soluções propostas, através do estabelecimento e de responsabilidades de todos os envolvidos.

A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74 - "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de":

Inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

A empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, apresentou a Declaração de Exclusividade que se encontra em anexo a este Estudo Técnico Preliminar assim como os demais documentos de comprovação da qualificação técnica, jurídica e fiscal para enquadramento da presente contratação via inexigibilidade.

Considerando assim, opta-se pela contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ/MF sob o nº 75.104.422/0008-82, detentora dos direitos exclusivos de edição, publicação, impressão, divulgação e comercialização em todo o território nacional dos materiais que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente instrumento é de 365 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A empresa deverá entregar os objetos na Secretaria de Educação deste Município, em até 30 (trinta) dias úteis após solicitação formal, a qual somente poderá ocorrer posteriormente a elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os objetos;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas dos objetos, quando for o caso;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

6. OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja, inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer, mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as Obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até 03 (três) dias, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

pagamentos devidos pela Administração.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1	464242	Coleção de livros didáticos para o Grupo 2 da Educação Infantil, sendo 32 livros, divididos em 1 remessa/ano, conforme proposta em anexo.	UN	32
2	464242	Coleção de livros didáticos para o Grupo 3 da Educação Infantil, sendo 84 livros, divididos em 2 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	84
3	464242	Coleção de livros didáticos para o Grupo 4 da Educação Infantil, sendo 84 livros, divididos em 2 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	84
4	464242	Coleção de livros didáticos para o Grupo 5 da Educação Infantil, sendo 90 livros, divididos em 2 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	90
5	464248	Coleção de livros didáticos para o Ensino Fundamental (1º ano), sendo 184 livros, divididos em 4 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	184
6	464248	Coleção de livros didáticos para o Ensino Fundamental (2º ano), sendo 160 livros, divididos em 4 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	160
7	464248	Coleção de livros didáticos para o Ensino Fundamental (3º ano), sendo 208 livros, divididos em 4 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	208
8	464258	Coleção de livros didáticos para o Ensino Fundamental (4º ano), sendo 184 livros, divididos em 4 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	184
9	464258	Coleção de livros didáticos para o Ensino Fundamental (5º ano), sendo 232 livros, divididos em 4 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	232

		TABELA DE PREÇOS PARA O ANO LETIVO 2026					
ETAPA DE ENSINO	NÍVEL / ANO ESCOLAR	QUANT. ESTUDANTES	FORMA DE REMESSA DO MATERIAL	QUANT. DE VOLUMES/ ANO	VALOR UNITÁRIO/ VOLUME	VALOR POR ESTUDANTE/ ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Educação Infantil	Grupo 2	32	1 remessa/ano	32	R\$ 443,80	R\$ 443,80	R\$ 14.201,60
	Grupo 3	42	2 remessas/ano	84	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 22.394,40
	Grupo 4	42	2 remessas/ano	84	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 22.394,40
	Grupo 5	45	2 remessas/ano	90	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 23.994,00
	Grupo 2	32	1 remessa/ano	32	R\$ 443,80	R\$ 443,80	R\$ 14.201,60
Ensino Fundamental Anos iniciais	1.º Ano	46	4 remessas/ano	184	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 26.440,80
	2.º Ano	40	4 remessas/ano	160	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 22.992,00
	3.º Ano	52	4 remessas/ano	208	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 29.889,60
	4.º Ano	46	4 remessas/ano	184	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 26.440,80
	5.º Ano	58	4 remessas/ano	232	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 33.338,40
Quant. Total AB		403		1258	Valor Total		R\$ 222.086,00
VALOR GLOBAL				R\$ 222.086,00			

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$222.086,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitenta e seis reais).

Estão incluídos no valor do objeto:

* Livros Didáticos Integrados para alunos e professores:



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

- * Aprende Brasil Digital: ambiente virtual de aprendizagem, com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores;
- * Assessoria pedagógica e Assessoria de Áreas - encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação relacionados ao uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, abordando metodologias de ensino para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e temas relacionados à tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos exclusivos.
- * hábil - Avaliação Externa de Aprendizagem- para 4.º e 8.º anos (em anos pares) e 3.º e 7.º anos (em anos ímpares), com testes nas modalidades impressa ou on-line relacionados aos componentes curriculares de Língua Portuguesa, com foco em leitura; Matemática, com foco na resolução de problemas; e Ciências, com foco em fenômenos naturais e tecnologia; compreendendo também questionários contextuais. Esses testes e questionários são disponibilizados exclusivamente para estudantes, professores e gestores contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil.
- * SIMEB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) - ferramenta que fornece, por meio de indicadores, informações acerca do contexto socioeducacional do município parceiro, tornando mais eficazes os investimentos na área educacional e a gestão do ensino público.
- * Capa personalizada para os Livros Didáticos Integrados;

9. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município, conforme segue:

537 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339030 Material de Consumo
536 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo
509 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
479 - 1 . 6001 . 13 . 392 . 14 . 2.28 . 0 . 339030 Material de Consumo
478 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 9 . 2.13 . 0 . 339030 Material de Consumo
472 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
426 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
183 - 1 . 6001 . 12 . 366 . 9 . 2.25 . 0 . 339030 Material de Consumo
171 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
170 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
169 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
168 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
150 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339030 Material de Consumo
149 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339030 Material de Consumo
148 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339030 Material de Consumo
128 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339030 Material de Consumo
127 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339030 Material de Consumo
126 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339030 Material de Consumo
102 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo
101 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo
100 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo
82 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 9 . 2.13 . 0 . 339030 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme cada entrega, durante o ano, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

11. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contra os administrativos.

12. DADOS DA CONTRATADA:

Razão Social	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA		
Nº CNPJ	75.104.422/0008-82		
Logradouro	R SENADOR ACCIOLY FILHO	Número: 431	Complemento: *****
Município	CURITIBA	UF: PR	
Bairro	CIDADE INDUSTRIAL	CEP:	88.117-405
E-mail	pagamento.nf@positivo.com.br	Telefone:	(41) 3350-6083

13. DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes de fiscalização designados pelo Decreto nº198/2025, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme a relação a seguir:

Fiscal Titular: Marizete Maffi Matrícula: 9101	Fiscal Suplente: Gertrut Stein Matrícula: 1761
Gestor do Contrato: Nome: Magnus José Zaleski Matrícula: 9863	

14. DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Por fim, com relação à comprovação da regularidade fiscal da empresa, segue em anexo as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais, previdenciárias, e trabalhista, além de certificado de regularidade do FGTS, cumprindo o disposto no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, foi realizada a consulta consolidada do TCU no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e consulta ao TCE-PR no endereço <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> a fim de comprovar que a empresa e o quadro societário não se encontram suspensos ou impedidos de licitar.

Bela Vista da Caroba, 08 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

MAGNUS JOSÉ ZALESKI
Secretário Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

MINUTA - TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
INEXIGIBILIDADE NºXX/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA E A
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.612.441/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GELSON MAFFI**, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº. 5.363.556-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 022.715.299-99, doravante designado **MUNICÍPIO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS ROBERTO FERREIRA FILHO**, Coordenador de Negócios, inscrito no CPF/MF sob nº 007.672.929-01, conforme Instrumento Procuratório, tendo em vista o que consta, no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento das turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º Ano, através da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026. Conforme condições tratadas no termo de referência.

1.2 Especificação dos materiais/serviços da contratação:

Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1	464242	Coleção de livros didáticos para o Grupo 2 da Educação Infantil, sendo 32 livros, divididos em 1 remessa/ano, conforme proposta em anexo.	UN	32
2	464242	Coleção de livros didáticos para o Grupo 3 da Educação Infantil, sendo 84 livros, divididos em 2 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	84
3	464242	Coleção de livros didáticos para o Grupo 4 da Educação Infantil, sendo 84 livros, divididos em 2 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	84
4	464242	Coleção de livros didáticos para o Grupo 5 da Educação Infantil, sendo 90 livros, divididos em 2 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	90
5	464248	Coleção de livros didáticos para o Ensino Fundamental (1º ano), sendo 184 livros, divididos em 4 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	184
6	464248	Coleção de livros didáticos para o Ensino Fundamental (2º ano), sendo 160 livros, divididos em 4 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	160
7	464248	Coleção de livros didáticos para o Ensino Fundamental (3º ano), sendo 208 livros, divididos em 4 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	208



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

8	464258	Coleção de livros didáticos para o Ensino Fundamental (4º ano), sendo 184 livros, divididos em 4 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	184
9	464258	Coleção de livros didáticos para o Ensino Fundamental (5º ano), sendo 232 livros, divididos em 4 remessas/ano, conforme proposta em anexo.	UN	232

		TABELA DE PREÇOS PARA O ANO LETIVO 2026					
ETAPA DE ENSINO	NÍVEL / ANO ESCOLAR	QUANT. ESTUDANTES	FORMA DE REMESSA DO MATERIAL	QUANT. DE VOLUMES/ ANO	VALOR UNITÁRIO/ VOLUME	VALOR POR ESTUDANTE/ ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Educação Infantil	Grupo 2	32	1 remessa/ano	32	R\$ 443,80	R\$ 443,80	R\$ 14.201,60
	Grupo 3	42	2 remessas/ano	84	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 22.394,40
	Grupo 4	42	2 remessas/ano	84	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 22.394,40
	Grupo 5	45	2 remessas/ano	90	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 23.994,00
	Grupo 2	32	1 remessa/ano	32	R\$ 443,80	R\$ 443,80	R\$ 14.201,60
Ensino Fundamental Anos iniciais	1.º Ano	46	4 remessas/ano	184	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 26.440,80
	2.º Ano	40	4 remessas/ano	160	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 22.992,00
	3.º Ano	52	4 remessas/ano	208	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 29.889,60
	4.º Ano	46	4 remessas/ano	184	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 26.440,80
	5.º Ano	58	4 remessas/ano	232	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 33.338,40
Quant. Total AB		403		1258	Valor Total		R\$ 222.086,00
VALOR GLOBAL				R\$ 222.086,00			

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 365 dias contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante instrumento próprio, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 A empresa deverá entregar os objetos na Secretaria de Educação deste Município, em até 30 (trinta) dias úteis após solicitação formal, a qual somente poderá ocorrer posteriormente a elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

3.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
- Local onde serão entregues os objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas dos objetos, quando for o caso;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 222.086,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitenta e seis reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme cada entrega, durante o ano no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para; a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências Impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

- 6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as Obrigações assumidas pelo contrato, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- 8.1.1.1** indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3** Alocar, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja, inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10** A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de compras até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura do contrato. Para os fechamentos de mês, a CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês, também até as 10 (dez) horas da manhã.
- 8.1.11** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §22, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §42, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, I, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §52, da Lei);

IV. Multa:

1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

2) De 15% (quinze por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;

3) De 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §92).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

537 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339030 Material de Consumo
536 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo
509 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
479 - 1 . 6001 . 13 . 392 . 14 . 2.28 . 0 . 339030 Material de Consumo
478 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 9 . 2.13 . 0 . 339030 Material de Consumo
472 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
426 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
183 - 1 . 6001 . 12 . 366 . 9 . 2.25 . 0 . 339030 Material de Consumo
171 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
170 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
169 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
168 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
150 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339030 Material de Consumo
149 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339030 Material de Consumo
148 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339030 Material de Consumo
128 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339030 Material de Consumo
127 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339030 Material de Consumo
126 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339030 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

102 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo
101 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo
100 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339030 Material de Consumo
82 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 9 . 2.13 . 0 . 339030 Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Ampére - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §19 da Lei nº 14.133/21.

Bela Vista da Caroba, xx de xx de 2025.

GELSON MAFFI
PREFEITO

CARLOS ROBERTO FERREIRA FILHO
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF
LTDA

Testemunhas: